



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1767, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Cria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vila Velha, a "**Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação**", de caráter temporário e emergencial.

Art. 2º A "Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação" terá duração até que todos os profissionais que atuem nas escolas do município sejam vacinados contra o COVID-19, abrangendo para tanto os profissionais que atuam nas salas de aula, bem como pedagogos (as), secretários (as), diretores (as), serventes, auxiliares de serviços gerais, enfim, todos os que exercem trabalho nas escolas do Município.

Art. 3º A "Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação" será destinada a formular requerimentos aos órgãos competentes, pedidos de informação, ofícios, indicações, fiscalizar, acompanhar todo o processo de vacinação, promover reuniões, audiências, debates sobre o tema e ações políticas envolvendo a sociedade, a gestão Municipal e Estadual, além de levar as reivindicações dos profissionais indicados no artigo anterior até as autoridades competentes e pedir providências.

Art. 4º A "Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação" será composta de 05 (três) membros titulares no mínimo e no máximo 08 (cinco) membros.

Art. 5º Os trabalhos da "Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação" serão coordenados por um Presidente, vice-presidente e um Secretário.

Parágrafo único. Por ser a Frente Parlamentar de caráter temporário a Presidência será exercida pelo vereador proponente, sendo o vice-presidente e o secretário escolhidos dentre os demais membros titulares por meio do voto.

Art. 6º O Vereador Presidente será o representante da "Frente Parlamentar em Defesa da Vacinação dos Profissionais da Educação", perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Parágrafo único. A proclamação do presidente e eleição do vice-presidente e secretário e a formação da composição dos membros da Frente Parlamentar ocorrerão na próxima Sessão Ordinária, após a publicação deste Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 8º Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 9º A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do Site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de abril de 2021

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

LÉO VÍCTOR D. SALLES
1º Secretário

DEVANIR FERREIRA
2º Secretário